

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

UT-X MUSEUS E GALERIAS DE ARTE UTILIZAÇÃO-TIPO X

DEFINIÇÃO

Edifícios ou partes de edifícios, recebendo ou não público, destinados à exibição de peças do património histórico e cultural ou a atividades de exibição, demonstração e divulgação de carácter científico, cultural ou técnico, desde que não se enquadrem nas utilizações-tipo VI e IX.

Exemplos:

- Aquários
- Galerias de arte
- Museus
- Oceanários
- Parques botânicos e florestais
- Parques zoológicos (instalações)
- Pavilhões de exposições (científica e técnica)

RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA

É o responsável pela manutenção das condições de segurança contra riscos de incêndio e pela implementação das medidas de autoproteção aplicáveis:

- Proprietário, no caso do edifício estar na sua posse
- Quem detiver a exploração do edifício ou do recinto
- Entidades gestoras no caso dos edifícios que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos

VERIFICAR A CATEGORIA DE RISCO

Categoria de risco	Altura	Efetivo
1 ^a	≤ 9m	≤ 100
2 ^a	≤ 9m	≤ 500
3 ^a	≤ 28m	≤ 1.500
4 ^a	> 28m	> 1.500

Altura: medida a partir do arruamento de acesso às viaturas de socorro;

Efetivo: número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um dado espaço de um edifício ou recinto;

Multiplicar a área útil pelos seguintes índices de ocupação, exemplos:

- Espaços de exposição de galerias de arte: 0.70 pessoas/ m²
- Espaços de exposição de museus: 0.35 pessoas/ m²
- Espaços de exposição destinados à divulgação científica e técnica: 0.35 pessoas/ m²
- Espaços em oceanários, aquários, jardins e parques zoológicos ou botânicos: 1.0 pessoas/ m²
- Espaços ocupados pelo público em outros locais de exposição: 3.00 pessoas/ m².

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

UT-X MUSEUS E GALERIAS DE ARTE UTILIZAÇÃO-TIPO X

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO – OBRIGATÓRIAS

Conjunto de informação (procedimentos, registos, entre outros) sujeita a PARECER OBRIGATÓRIO da ANPC, com o objetivo de organizar e gerir a segurança contra risco de incêndio de um edifício ou recinto baseando-se na categoria de risco, conforme tabela abaixo.

MEDIDA	CATEGORIAS DE RISCO			
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
Registo de Segurança	x	x	x	x
Procedimentos de prevenção	x			
Plano de prevenção		x	x	x
Procedimentos em caso de emergência		x		
Plano de Emergência interno			x	x
Ações de sensibilização e formação		x	x	x
Simulacros		x	x	x

LOCAL DE ENTREGA DAS MEDIDAS: Consultar www.prociv.pt

QUEM ELABORA AS MEDIDAS: Técnico com certificação de especialização, exceto para a 1.^a categoria de risco (consultar www.prociv.pt)

TAXA DE SERVIÇO: Parecer das medidas de autoproteção sujeito a taxa (simular valor no formulário disponível em www.prociv.pt)

INSPEÇÕES REGULARES – OBRIGATÓRIAS

Para garantir a manutenção das condições de segurança, desde a fase de entrada em funcionamento do edifício ou recinto, devem ser OBRIGATORIAMENTE solicitadas pelo responsável de segurança à ANPC, inspeções regulares, estando este serviço sujeito ao pagamento de respetiva taxa.

Categoria de risco	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
Periodicidade	-	5 anos	4 anos	3 anos

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regime Jurídico: Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9/10

Regulamento Técnico: Portaria n.º 1532/2008 de 29/12

Taxas de serviços prestados pela ANPC: Portaria n.º 1054/2009 de 16/09 (atualização anual)

MAIS INFORMAÇÕES

www.prociv.pt | scie@prociv.pt | 800 203 203 (segunda a sexta-feira)